



Recurso Especial - Cível N° 0254790-10.2021.8.19.0001

Recorrente: Maria Cristina Medeiros de Macedo e outro

Recorrido: Banco Bradesco S/A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial fls. 434/447, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, interposto contra acórdão de fls. 385/389, complementado pelo acórdão dos embargos de declaração de fls. 418/421.

É o relatório. Passo a decidir.

Da decisão de fl. 461 que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, foi a parte recorrente regularmente intimada à fl. 499, para regularizar no prazo de 05 (cinco) dias o preparo do recurso.

Conforme certificado à fl. 500 a parte deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Por todo exposto, **DEIXO DE ADMITIR** o recurso especial em razão da deserção.

Sem prejuízo, **se for o caso**, intime-se o recorrente para o recolhimento das custas pendentes nos termos do Enunciado 24 do Aviso 57/2010.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente

